

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI Nº 1.756, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Careacú/MG – SMC, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, financiamento e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula, no Município de Careacú, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Careagu, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Careagu.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da cidadania, da diversidade cultural e da valorização da identidade local no Município de Careagu.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Careagu e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I – Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II – Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III – Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV – Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município, com atenção especial às manifestações tradicionais e comunitárias;
- V – Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro – Careagu/MG – CEP: 37582-000.

e-mail: pcareacu@uol.com.br

Telefones.: 35 3026-4166



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

VI – Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural, considerando as áreas urbanas e rurais;

VII – Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII – Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX – Estruturar e fortalecer a economia da cultura no âmbito local;

X – Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI – Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII – Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública, considerando as especificidades culturais do território municipal.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro – Careacu/MG – CEP: 37582-000.

e-mail: pcareacu@uol.com.br

Telefones.: 35 3026-4166



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- I – O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – A livre criação e expressão, o livre acesso, a livre difusão e a livre participação nas decisões de política cultural;
- III – O direito autoral;
- IV – O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Careagu, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as diversas formas de criação simbólica expressas nos modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades da população, com especial atenção às manifestações tradicionais, religiosas e comunitárias do Município.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município de Careagu, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural, com especial atenção às manifestações tradicionais, religiosas e comunitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, pautada na coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, comunidades e grupos sociais.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem constituir-se como base de sustentação das políticas culturais do Município.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio:

- I – Do estímulo à criação artística;
- II – Da democratização das condições de produção cultural;
- III – Da oferta de formação cultural;
- IV – Da expansão dos meios de difusão;
- V – Da ampliação das possibilidades de fruição cultural;
- VI – Da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município de Careáçu, bem como das culturas populares, tradicionais e afro-brasileiras, e de iniciativas voltadas ao reconhecimento e valorização da diversidade cultural, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura, vedada a ingerência estatal na vida criativa da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, garantindo-se condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de instâncias participativas, especialmente:

- I – Conselhos paritários, com representantes da sociedade civil democraticamente eleitos;
- II – Conferências municipais de cultura;
- III – Colegiados, comissões e fóruns culturais.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação, expressão da criatividade local e fonte de geração de trabalho, ocupação e renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a descentralização dos fluxos de formação, produção e difusão das diversas linguagens artísticas e expressões culturais do Município de Careáçu.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I – Sistema de produção, estruturado em cadeias produtivas que envolvam as etapas de pesquisa, formação, criação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II – Elemento estratégico da economia contemporânea, configurando-se como segmento dinâmico de desenvolvimento econômico e social;
- III – Conjunto de valores e práticas fundamentados na identidade e diversidade cultural, capazes de integrar desenvolvimento econômico e valorização cultural;
- IV – Instrumento de fortalecimento das manifestações culturais locais, incluindo festas tradicionais, expressões religiosas, cultura rural, artesanato e demais práticas culturais do território.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem reconhecer os bens culturais como portadores de valores simbólicos, sociais e identitários, não se restringindo ao seu valor econômico ou mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura serão implementadas considerando as especificidades das cadeias produtivas culturais existentes no Município de Careagu, com atenção às manifestações tradicionais, comunitárias e territoriais.

Art. 26. As políticas públicas de fomento à cultura no Município de Careagu têm por objetivo estimular:

- I – A criação e produção cultural;
- II – O desenvolvimento de bens, produtos e serviços culturais;
- III – A geração de conhecimento e inovação;
- IV – A circulação e difusão cultural;
- V – A integração entre cultura, turismo e desenvolvimento local.

Art. 27. O Poder Público Municipal apoiará os artistas, produtores e agentes culturais atuantes no município, assegurando o respeito aos direitos autorais e promovendo condições para a difusão de suas obras, em equilíbrio com o direito de acesso à cultura pela sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC constitui-se em instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação

Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro – Careagu/MG – CEP: 37582-000.

e-mail: pcareacu@uol.com.br

Telefones.: 35 3026-4166



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental, com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economia, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas diretrizes estabelecidas ou a serem estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC, instrumento de planejamento estratégico a ser instituído por lei própria, com o objetivo de promover a gestão compartilhada com os demais entes federativos e com a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC, que devem orientar a atuação do Poder Público Municipal e da sociedade civil, são:

- I – Diversidade das expressões culturais;
- II – Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III – Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV – Cooperação entre os entes federados e os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V – Integração e articulação na execução das políticas, programas, projetos e ações culturais;
- VI – Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII – Transversalidade das políticas culturais;
- VIII – Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX – Transparência e compartilhamento das informações;
- X – Democratização dos processos decisórios, com participação e controle social;
- XI – Descentralização articulada da gestão, dos recursos e das ações, considerando as especificidades territoriais do Município de Careáçu;
- XII – Ampliação progressiva dos recursos destinados à cultura no orçamento público municipal.



CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes federativos, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais no âmbito do Município de Careáçu.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I – Estabelecer processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II – Assegurar a distribuição equilibrada dos recursos públicos da cultura entre os diversos segmentos culturais e territórios do Município, considerando as áreas urbanas e rurais;
- III – Articular e implementar políticas públicas que promovam a integração da cultura com as demais áreas, reconhecendo seu papel estratégico no desenvolvimento sustentável;
- IV – Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições, visando à formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, bem como à cooperação técnica e otimização de recursos;
- V – Criar instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura;
- VI – Estabelecer parcerias entre os setores público e privado para o desenvolvimento da cultura;
- VII – Valorizar e fortalecer as manifestações culturais locais, especialmente as de caráter tradicional, religioso e comunitário;
- VIII – Promover a integração entre cultura, turismo e desenvolvimento econômico local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

II – Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC;

III – Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV – Sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Cultura Popular e Tradicional, incluindo as manifestações religiosas, a congada e demais expressões culturais do território;

c) Sistema Municipal de Memória, Documentação e Identidade Cultural;

d) Sistema Municipal de Música e Expressões Sonoras;

e) Sistema Municipal de Produção Artesanal e Artes Visuais;

f) Sistema Municipal de Cultura Rural e Comunitária;

g) Sistema Municipal de Economia da Cultura e Turismo Cultural;

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais e políticas públicas, em especial as de educação,

Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro – Careacú/MG – CEP: 37582-000.

e-mail: pcareacu@uol.com.br

Telefones.: 35 3026-4166



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

comunicação, planejamento urbano, desenvolvimento econômico, meio ambiente, turismo, esporte, saúde, direitos humanos e segurança pública, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 35. Integram a estrutura de atuação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura:

- I- Instituições culturais existentes ou em processo de estruturação no Município;
- II- Agentes culturais, grupos, coletivos e fazedores de cultura;
- III- Bens culturais materiais e imateriais, incluindo manifestações tradicionais, religiosas e comunitárias;
- IV- Ações, projetos e iniciativas culturais desenvolvidas no território municipal, em áreas urbanas e rurais;
- V- Iniciativas de memória, registro e salvaguarda do patrimônio cultural local.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo:

- I – Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e ações culturais definidas;
- II – Implementar e coordenar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, promovendo a articulação com os Sistemas Nacional e Estadual de Cultura;
- III – planejar e fomentar as atividades culturais de forma integrada no território municipal, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV – Valorizar as manifestações culturais locais, com especial atenção às expressões tradicionais, religiosas, comunitárias e rurais;

Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro – Careagu/MG – CEP: 37582-000.

e-mail: pcareacu@uol.com.br

Telefones.: 35 3026-4166



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- V – Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- VI – Pesquisar, registrar, documentar e difundir a memória cultural do Município;
- VII – Manter articulação com entes públicos e privados para cooperação técnica e institucional na área cultural;
- VIII – Promover o intercâmbio cultural em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
- IX – Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- X – Promover ações de fomento à produção cultural local;
- XI – Descentralizar ações, projetos e eventos culturais, garantindo acesso à população urbana e rural;
- XII – Promover formação e qualificação na área cultural;
- XIII – Organizar e manter atualizado o calendário cultural do Município;
- XIV – Desenvolver estudos e diagnósticos das cadeias produtivas da cultura local;
- XV – Captar recursos junto a programas e instituições públicas e privadas;
- XVI – Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- XVII – Organizar e realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC;
- XVIII – Exercer outras atividades correlatas à gestão cultural.

Art. 37. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I – Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;
 - II – Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura;
 - III – Implementar as diretrizes e deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
 - IV – Promover a articulação das políticas culturais com as demais políticas públicas municipais;
 - V – Emitir orientações e recomendações técnicas relativas à gestão cultural;
 - VI – Colaborar na construção de indicadores culturais e sistemas de informação;
- Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro – Careagu/MG – CEP: 37582-000.**

e-mail: pcareacu@uol.com.br

Telefones.: 35 3026-4166



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- VII – Atuar de forma integrada com os sistemas nacional e estadual de cultura;
- VIII – Subsidiar a formulação de políticas culturais e programas estratégicos do Município;
- IX – Colaborar na implementação de programas de formação cultural;
- X – Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC, organizadas na forma desta Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos culturais, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, conforme regulamento.

Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro – Careacú/MG – CEP: 37582-000.

e-mail: pcareacu@uol.com.br

Telefones.: 35 3026-4166



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

§ 3º A composição da sociedade civil deverá contemplar os diversos segmentos culturais do Município, considerando:

- I – Cultura popular e tradicional;
- II – Música;
- III – Artesanato e artes visuais;
- IV – Produção cultural;
- V – Patrimônio cultural e memória;

§ 4º A representação do Poder Público será composta por órgãos da administração municipal com atuação direta ou indireta na área cultural.

COMPOSIÇÃO

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será composto por:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- b) Diretoria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Administração;

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos pelos segmentos culturais.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme regulamento.

§ 3º É vedado aos representantes da sociedade civil ocupar cargo comissionado no Poder Executivo Municipal.

§ 4º O Conselho elegerá, entre seus membros, seu Presidente e Secretário.

ESTRUTURA INTERNA DO CONSELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I – Plenário;
- II – Comissões Temáticas, permanentes ou temporárias;
- III – Grupos de Trabalho, quando necessários.

COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

Art. 42. Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

- I – Propor, aprovar e acompanhar as diretrizes do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II – Fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura;
- III – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IV – Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos culturais;
- V – Contribuir para a definição das políticas culturais do Município;
- VI – Acompanhar editais e políticas de fomento;
- VII – Incentivar a participação social;
- VIII – Aprovar seu regimento interno;
- IX – Colaborar na formulação de políticas de formação cultural;
- X – Acompanhar a execução de programas e políticas culturais;
- XI – Apreciar matérias relacionadas à cultura submetidas pelo Poder Executivo.

ARTICULAÇÃO DO CONSELHO

Art. 43. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC atuará de forma articulada com os demais órgãos e políticas públicas do Município, visando à integração das ações culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 44. O Conselho poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho para análise de matérias específicas.

Art. 45. O Conselho poderá promover diálogo com a sociedade civil, por meio de reuniões, consultas públicas e outras formas de participação.

Art. 46. O Conselho deverá garantir a participação democrática na gestão das políticas culturais.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá atuar de forma integrada ao Sistema Municipal de Cultura – SMC, assegurando a coerência das políticas públicas culturais.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se em instância de participação social, na qual ocorre a articulação entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, com a finalidade de analisar a conjuntura cultural do Município e propor diretrizes para a formulação das políticas públicas de cultura, que integrarão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º Compete à Conferência Municipal de Cultura – CMC:

- I – Analisar e avaliar a execução das metas do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II – Aprovar diretrizes para a política cultural do Município;
- III – Deliberar sobre moções e proposições no campo cultural.

§ 2º A Conferência Municipal de Cultura será convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, e realizar-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente, conforme necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura deverá observar o calendário das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência deverá ser, no mínimo, de dois terços dos delegados.

SEÇÃO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I – Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV – Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão caracterizam-se como ferramentas de planejamento, gestão técnica, financeira e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, terá duração de 10 (dez) anos e constitui instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e orienta a execução da Política Municipal de Cultura.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com participação da sociedade civil, a partir das diretrizes definidas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

devendo ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e posteriormente encaminhado à Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura deverá conter:

- I – Diagnóstico da realidade cultural do Município;
- II – Diretrizes e prioridades;
- III – Objetivos gerais e específicos;
- IV – Estratégias, metas e ações;
- V – Prazos de execução;
- VI – Resultados e impactos esperados;
- VII – Recursos necessários;
- VIII – Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – Indicadores de monitoramento e avaliação.

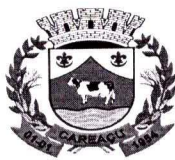
DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura no Município, devendo ser diversificado e articulado.

Parágrafo único. Integram o SMFC:

- I – Recursos do orçamento público municipal;
- II – Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III – outros mecanismos instituídos por lei.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 53. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, com prazo indeterminado.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura constitui o principal mecanismo de financiamento das políticas culturais do Município.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo para despesas administrativas da Prefeitura.

Art. 55. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I – Dotações orçamentárias;
- II – Transferências estaduais e federais;
- III – Contribuições e doações;
- IV – Receitas de atividades culturais;
- V – Convênios e parcerias;
- VI – Rendimentos financeiros;
- VII – Saldos de exercícios anteriores;
- VIII – Devoluções de recursos;
- IX – Outras receitas legalmente incorporáveis.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos culturais por meio de recursos não reembolsáveis, prioritariamente via editais públicos.

Art. 57. Os custos de gestão do Fundo não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas.

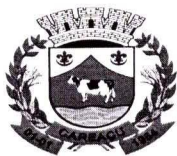
Art. 58. Poderão ser financiados projetos apresentados por:

- I – Pessoas físicas;
- II – Pessoas jurídicas;
- III – Coletivos culturais.

Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro – Careacçu/MG – CEP: 37582-000.

e-mail: pcareacu@uol.com.br

Telefones.: 35 3026-4166



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

§ 1º A contrapartida poderá ser dispensada conforme regulamento.

§ 2º Quando exigida, deverá ser comprovada.

§ 3º Projetos poderão prever despesas administrativas:

até 10% (regra geral)

até 15% (sem fins lucrativos)

Art. 59. O Fundo poderá operar em regime de cofinanciamento com recursos públicos ou privados.

COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – CMIC

Art. 60. Fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil.

Art. 61. A CMIC será composta por 5 (cinco) membros, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 62. A seleção de projetos observará:

I – Diretrizes do Plano Municipal de Cultura;

II – Prioridades definidas pelo Conselho;

III – Critérios técnicos e objetivos.

Art. 63. São critérios de avaliação:

I – Dimensão simbólica, social e econômica;

II – Viabilidade de execução;

III – Adequação orçamentária;

IV – Capacidade técnica do proponente.

Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro – Careacú/MG – CEP: 37582-000.

e-mail: pcareacu@uol.com.br

Telefones.: 35 3026-4166



**DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES
CULTURAIS – SMIIC**

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de produzir, sistematizar e disponibilizar informações e estatísticas da realidade cultural do Município de Careagu.

§ 1º O SMIIC será constituído por banco de dados referentes a:

- I – Bens culturais materiais e imateriais;
- II – Agentes culturais;
- III – Grupos e coletivos culturais;
- IV – Manifestações culturais;
- V – Investimentos públicos e privados;
- VI – Produção, difusão e consumo cultural;
- VII – Infraestrutura cultural;
- VIII – Programas, projetos e ações culturais.

§ 2º O SMIIC será público, atualizado periodicamente e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 3º O SMIIC deverá considerar as especificidades culturais do Município, incluindo as manifestações tradicionais, religiosas e comunitárias, bem como a cultura rural.

Art. 65. O SMIIC tem por objetivos:

- I – Coletar, sistematizar e interpretar dados para subsidiar a formulação, monitoramento e avaliação das políticas culturais;
- II – Disponibilizar informações sobre oferta e demanda cultural;
- III – Apoiar a gestão pública e privada da cultura;

Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro – Careagu/MG – CEP: 37582-000.

e-mail: pcareacu@uol.com.br

Telefones.: 35 3026-4166



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

IV – Permitir o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O SMIIC realizará mapeamentos culturais periódicos, visando ao conhecimento da diversidade cultural do Município e à transparência dos investimentos públicos.

Art. 67. O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de pesquisas e indicadores culturais.

**DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA –
PROMFAC**

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo elaborar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e outras instituições.

Art. 69. O PROMFAC tem como objetivos:

- I – Qualificar gestores públicos, agentes culturais e conselheiros;
- II – Promover formação técnica e artística;
- III – Fortalecer a gestão cultural no Município;
- IV – Apoiar a profissionalização do setor cultural.

SEÇÃO V
DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Os Sistemas Setoriais são subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC, destinados a atender às especificidades da área cultural no Município.

Art. 71. Constituem Sistemas Setoriais do Município de Careacçu:

Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro – Careacçu/MG – CEP: 37582-000.
e-mail: pcareacu@uol.com.br
Telefones.: 35 3026-4166



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
- b) Sistema Municipal de Cultura Popular e Tradicional;
- c) Sistema Municipal de Memória e Identidade Cultural;
- d) Sistema Municipal de Música e Expressões Culturais;
- e) Sistema Municipal de Produção Artesanal e Artes Visuais;
- f) Sistema Municipal de Cultura Rural e Comunitária;
- g) Sistema Municipal de Economia da Cultura e Turismo Cultural;
- h) outros que venham a ser instituídos.

Art. 72. As políticas setoriais deverão seguir as diretrizes da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 73. Os Sistemas Setoriais integram o Sistema Municipal de Cultura, articulando-se com os demais níveis federativos.

Art. 74. A articulação entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura ocorrerá por meio da coordenação do órgão gestor e das instâncias participativas.

Art. 75. Os Sistemas Setoriais deverão garantir participação da sociedade civil e considerar o critério territorial.

Art. 76. Os Sistemas Setoriais poderão indicar representantes para o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 77. O Fundo Municipal de Cultura – FMC constitui a principal fonte de financiamento das políticas culturais.

Parágrafo único. O orçamento municipal também integra o financiamento do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas culturais ocorrerá com recursos do Município, do Estado, da União e de outras fontes.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura como contrapartida para captação de recursos estaduais e federais.

§ 1º Os recursos externos serão aplicados em:

- I – Políticas culturais;
- II – Programas e ações;
- III – Projetos selecionados por editais.

§ 2º A gestão desses recursos será acompanhada pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 80. A aplicação dos recursos deverá observar a distribuição equilibrada entre segmentos culturais e territórios do Município.

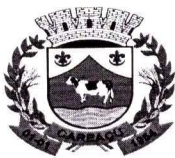
CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro – Careacú/MG – CEP: 37582-000.

e-mail: pcareacu@uol.com.br

Telefones.: 35 3026-4166



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 82. O Município dará transparência aos recursos recebidos e aplicados na área cultural.

Art. 83. O Município deverá assegurar as condições necessárias para acesso a recursos do Sistema Nacional de Cultura, mediante:

- I – Funcionamento do Sistema Municipal de Cultura;
- II – Existência de Fundo de Cultura;
- III – Previsão orçamentária para a cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deverá promover a integração entre os níveis municipal, estadual e nacional, considerando as deliberações das instâncias de participação social e compatibilizando as demandas da política cultural com a disponibilidade de recursos do Município, bem como com transferências do Estado, da União e de outras fontes.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura – PMC constitui o instrumento central de planejamento do Sistema Municipal de Cultura, devendo suas diretrizes e metas serem incorporadas ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 85. As diretrizes para elaboração, revisão e execução do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 86. O Município de Careacu deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, conforme regulamentação vigente.

Art. 87. Constitui irregularidade a utilização de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu/MG, 24 de junho de 2026.


Eugênio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação de Lei

Certifico que a Lei nº 1.756 de 24 de junho de 2026, foi publicada no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data, bem como no site <https://careacu.mg.gov.br/legislacao/>.
Gabinete do Prefeito.